
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.512, DE 14 DE JANEIRO DE 2005.

Altera o Decreto nº 171, de 26 maio de 2003, que dispõe sobre a identificação dos empreendimentos beneficiados pela Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará - Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

“Art. 1º As empresas beneficiadas pela Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico no Estado do Pará deverão afixar, em frente as suas instalações físicas, placa contendo a logomarca estadual para identificar a participação do Estado no empreendimento, conforme modelo e especificações constantes do Anexo deste Decreto.

§ 1º Os empreendimentos beneficiados na forma do “caput” deste artigo deverão especificar, em suas embalagens, a frase “PRODUZIDO NO PARÁ”.

§ 2º O disposto neste artigo se estende aos empreendimentos já beneficiados pela Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.”

* Este artigo sofreu alterações pelo Decreto nº 399, de 17/09/2007, publicado no DOE Nº 31.008, de 18/09/2007.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

Art. 1º O Anexo do Decreto nº 171, de 26 maio de 2003, passa a vigorar conforme modelo e especificações constantes do Anexo deste Decreto.

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 171, de 26 maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As empresas beneficiadas pela Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico no Estado do Pará deverão afixar, em frente as suas instalações físicas, placa contendo a logomarca estadual, para identificar a participação do Estado no empreendimento, conforme modelo e especificações constantes do Anexo deste Decreto.

§ 1º Os empreendimentos beneficiados na forma do "caput" deste artigo deverão especificar, em suas embalagens, a frase "PRODUZIDO NO PARÁ".

§ 2º O disposto neste artigo se estende aos empreendimentos já beneficiados pela Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará."

Art. 3º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de janeiro de 2005.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
VILMOS DA SILVA GRUNVALD
Secretário Especial de Estado de Produção
RAMIRO JAYME BENTES
Secretário Executivo de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

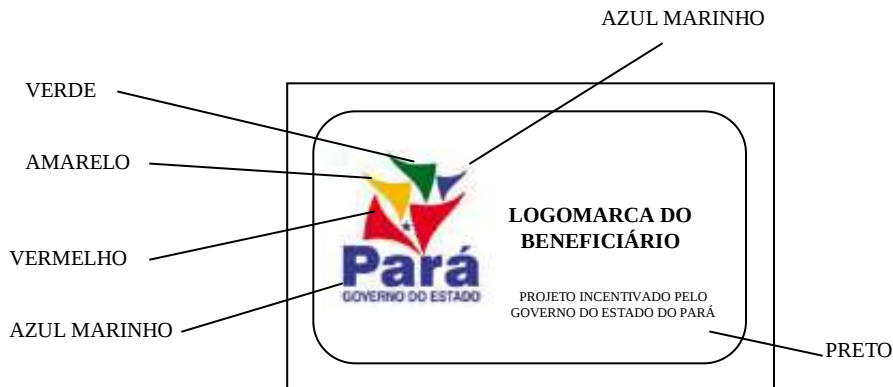
ANEXO DO DECRETO Nº 1.512, DE 14 DE JANEIRO DE 2005.

* Este anexo recebeu modelo e especificações constantes do Anexo Único do Decreto nº 1.512, de 14 de janeiro de 2005, publicado no DOE Nº 31.008, de 18/09/2007.

ANEXO ÚNICO
MODELO DE PLACA A SER FIXADA EM PROJETOS BENEFICIADOS PELA LEI Nº
6.489, de 27 de setembro de 2002.



FORMA: RETANGULAR / HORIZONTAL
5,00m X 3,00m



MODELO DE PLACA A SER FIXADA EM PROJETOS BENEFICIADOS
PELA LEI Nº 6.489, de 2002.

LOGOMARCA DO BENEFICIÁRIO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PROJETO INCENTIVADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

FORMA: RETANGULAR/HORIZONTAL

5,00 m X 3,00 m

LOGOMARCA DO BENEFICIÁRIO

PROJETO INCENTIVADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PRETO

AZUL MARINHO

DOE Nº 30.362, de 24/01/2005.



TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ